

CEDI - P. I. B.
DATA 31.12.186
COD. E2D00130



TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI E A COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM VISANDO A MÚTUA COLABORAÇÃO NA PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS EM ÁREAS SOB JURISDIÇÃO DA FUNAI.

A Fundação Nacional do Índio - FUNAI, representada por seu Presidente Dr. Jurandy Marcos da Fonseca, doravante denominada FUNAI, e a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, empresa de economia mista vinculada ao Ministério das Minas e Energia, com sede na Capital Federal, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 00.091.652, neste ato representada por seu Presidente, Gen. SALVADOR GONÇALVES MANDIM, doravante denominada CPRM.

Considerando que nos termos do Decreto nº 88.985, de 10 de novembro de 1983:

- as autorizações de pesquisa e de concessões de lavra em terras indígenas ou presumivelmente habitadas por silvícolas ^{ou por povos indígenas} serão outorgadas às empresas estatais, integrantes da Administração Federal;

- as riquezas e as utilidades existentes no solo das terras indígenas somente serão exploradas pelos silvícolas, cabendo-lhes, com exclusividade, o exercício das atividades de garimpagem, faiscação e cata, devendo a Fundação Nacional do Índio-FUNAI orientar a comercialização do resultado da exploração;

- a exploração das riquezas do subsolo das áreas já referidas somente será efetivada mediante lavra mecanizada.

Considerando que a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, possui grande experiência e amplo conhecimento geológico do território nacional, tendo requerido numerosos Alvarás de Autorização de Pesquisa em áreas indígenas;

Considerando que uma associação entre a FUNAI e a CPRM na pesquisa, lavra e comercialização de riquezas minerais, em áreas indígenas, virá trazer benefícios comuns, preservados os interesses das partes, resolvem firmar o presente Convênio mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

- A FUNAI constituirá uma Empresa de Mineração principalmente com vistas à associação com a CPRM na pesquisa e lavra experimental de jazidas localizadas em áreas indígenas e associação para lavra, no caso de viabilidade econômica.

CLÁUSULA SEGUNDA

- Além de outras obrigações estipuladas no presente Convênio, caberá à CPRM:
 - a) Requerer, junto ao Departamento Nacional da Produção Mineral - DNPM, Alvarás de Autorização de Pesquisa em áreas sob a jurisdição da FUNAI;
 - b) Efetuar a pesquisa e lavra experimental em áreas indígenas;
 - c) Apresentar à FUNAI, relatórios semestrais sobre o andamento dos trabalhos de pesquisa e lavra experimental;
 - d) Realizar estudos que comprovem a viabilidade econômica de lavra, submetendo-os à FUNAI;
 - e) Orientar a FUNAI na constituição de sua Empresa de Mineração;
 - f) Ceder à Empresa de Mineração da FUNAI os técnicos que se fizerem necessários a seu funcionamento.

CLÁUSULA TERCEIRA

- Além de outras obrigações estipuladas no presente Convênio, caberá à FUNAI:
 - a) Liberar as áreas requeridas pela CPRM para pesquisa e posterior lavra experimental;
 - b) Acompanhar os trabalhos de pesquisa e de lavra experimental;
 - c) Fornecer mão-de-obra não especializada para serviços que possam ser executados pelos silvícolas.

CLÁUSULA QUARTA

- Quando não houver disposição em contrário, as participações da Empresa de Mineração da FUNAI e da CPRM nas despesas com a pesquisa, envolvendo trabalhos de campo, laboratório e escritório, serão idênticas e, desta forma, escrituradas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A FUNAI e a CPRM podem acordar com a participação de um terceiro associado aos trabalhos de pesquisa e/ou lavra, quando serão definidos os respectivos percentuais de participação de cada um.

CLÁUSULA QUINTA

- Salvo condições estabelecidas em casos particulares, a participação nos resultados da lavra experimental e lavra será proporcional aos investimentos feitos por cada um dos associados, desde a prospecção, a pesquisa e a implantação da lavra experimental de uma jazida, até sua exploração em caráter industrial.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso a Empresa de Mineração da FUNAI não venha a contribuir nos

investimentos acima mencionados, a participação da FUNAI nunca será inferior a 10% (dez por cento) do faturamento bruto da comercialização.

CLÁUSULA SEXTA

- À CPRM será facultada a contratação com terceiros da execução total ou parcial dos trabalhos previstos, ficando a fiscalização dos trabalhos assim realizados sob a responsabilidade da CPRM.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratação com terceiros de uma parte ou da totalidade dos trabalhos não exime a CPRM da responsabilidade pela sua execução e controle, permanecendo ela como a única responsável perante a FUNAI e o DNPM.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serviços que envolvam tecnologia complexa, da qual não exista experiência suficiente no Brasil, poderão ser executados pela CPRM com auxílio de consultoria externa.

CLÁUSULA SÉTIMA

- A FUNAI poderá fiscalizar todos os serviços referentes a este Convênio, inclusive os que forem subcontratados pela CPRM, nos termos da Cláusula Sexta.
Essa fiscalização poderá ser permanente ou esporádica, diretamente através do corpo técnico da FUNAI ou indiretamente, através de terceiros, ficando entendido que a fiscalização não exime a CPRM da total responsabilidade pelos serviços que executar.

CLÁUSULA OITAVA

- A FUNAI e a CPRM designarão, por escrito, um ou mais integrantes de seus quadros, como representantes para solucionarem problemas técnicos, administrativos e financeiros inerentes ao objeto deste Convênio.

CLÁUSULA NONA

- Para cada Projeto de Pesquisa, será aberto um Centro de Custo Próprio na CPRM, onde serão lançadas as respectivas despesas, depois de aprovadas pela FUNAI.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Mensalmente, até o dia 15 de cada mês, antes da apropriação definitiva, a CPRM remeterá à FUNAI a discriminação das despesas realizadas no Projeto, no mês anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas serão consideradas aprovadas pela FUNAI se não merecerem contestação através de correspondência formal dentro de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de dúvidas sobre a exatidão de qualquer despesa, a CPRM contabilizará no respectivo Centro de Custo, a parcela não controvertida, devendo a parcela restante ser objeto de acordo conclusivo entre as partes, no máximo, em 30 dias a partir da impugnação.

CLÁUSULA DÉCIMA

- O custo de cada Projeto será estabelecido previamente, mediante a aceitação, por parte da FUNAI, de proposta de preços da CPRM, com os seus valores unitários esta

belecidos, se for o caso, bem como do cronograma físico-financeiro para a execução, tudo compatibilizado com a Legislação Mineral vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA
PRIMEIRA

- Caso interesse à FUNAI, a mesma poderá ressarcir a CPRM pelos custos incorridos, objetivando atingir participação igual nas despesas com o Projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA
SEGUNDA

- Quando da participação de terceiros nos custos da pesquisa, aplicar-se-ão aos mesmos, no que couber, as prerrogativas de controle das despesas, em comum acordo com a FUNAI.

CLÁUSULA DÉCIMA
TERCEIRA

- Este Convênio tem prazo indeterminado de duração, podendo ser rescindido por acordo das partes, desde que sejam respeitadas os compromissos e obrigações até então assumidas pelas mesmas.

E, por assim estarem justas e acertadas, as partes convenientes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Brasília, de de 1984

Pela FUNAI

Pela CPRM

Gen. Salvador Gonçalves Mandim
Presidente

Testemunhas: